

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO
Processo TRT Nº 01066.2009.000.14.00-7

CONVÊNIO Nº 02/2014

CONVÊNIO Nº 02/2014, QUE CELEBRAM DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL ACRE.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO com sede na Rua: Almirante Barroso, nº 600, Bairro Mocambo, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001-53, daqui em diante denominado CONVENENTE, representado, neste ato, por seu Presidente, Desembargador ILSON ALVES PQUENO JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG n. 1225254 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 198.933.294-34 e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL- SECCIONAL ACRE (OAB/AC), inscrito no CNPJ sob o Nº 04.087.953/0001-90, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Bairro Portal da Amazônia – Centro Administrativo Estadual – Rio Branco/AC, CEP 69.915-632, fone (68) 3216-4000, e-mail oabac@oabac.org.br, neste ato representada por seu Presidente, Advogado MARCOS VINICIUS JARDIM RODRIGUES, portador do RG nº 101383545, IFP-RJ, inscrito no CPF sob nº 024.918.367-69, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente convênio, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, nos autos do Processo Administrativo TRT ADM Nº. 01066.2009.000.14.00-7.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto possibilitar o funcionamento de um **Escritório Corporativo da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Acre (OAB/AC)**, no âmbito da Justiça do Trabalho abrangendo todas as unidades trabalhistas localizadas no Estado do Acre, onde tenderá as reclamações trabalhistas mediante o encaminhamento dos reclamantes e reclamados para fins de obtenção de assistência jurídica prestada por advogado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

O presente convênio encontra-se consubstanciado na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO
Processo TRT Nº 01066.2009.000.14.00-7

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência por tempo indeterminado, podendo por interesse de uma das partes ser solicitada a sua rescisão a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A OAB/AC compromete-se a:

I - Promover a inscrição dos advogados que atuarão no Escritório Corporativo, inclusive, promovendo a organização de uma lista, dentre os inscritos, sendo de sua inteira responsabilidade a elaboração da mesma.

Parágrafo único. A primeira listagem será feita por sorteio por meio da Comissão de Coordenação do Escritório Corporativo a ser formada pela OAB. A partir de então, os reclamantes serão encaminhados ao advogado que conste do topo da lista, ou da ausência deste, para o seguinte e sucessivamente, sendo que, ao receber o serviço, o advogado sairá do topo e passará a ocupar o último lugar da lista.

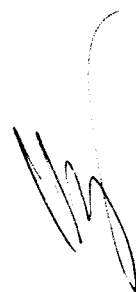
II - Atender a todas as reclamações, inclusive aquelas sem expressão econômica imediata.

§ 1º Nas causas atendidas através do presente convênio poderão ser cobrados honorários advocatícios de no máximo 15% (quinze por cento) do valor da condenação ou acordo.

§2º A atuação do advogado far-se-á através de aconselhamento, elaboração de peças processuais e acompanhamento em todos os atos e fases processuais até o seu desfecho final.

O TRT-14ª REGIÃO compromete-se a:

Esclarecer ao interessado as vantagens de atuar em Juízo representado por advogado, informando que o Sindicato da sua categoria poderá propiciar assistência judiciária gratuita, devendo informar o endereço do Escritório Corporativo, sem qualquer prejuízo ao "jus postulandi".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO
Processo TRT Nº 01066.2009.000.14.00-7

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em Cartório, conforme opção das partes diretamente aos endereços constantes deste convênio ou que forem comunicados posteriormente a sua assinatura.

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste convênio, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Nº 8.666/93, fica designada a Secretaria Judiciária do Convenente TRT-14ª Região para acompanhar e fiscalizar execução do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Convenente TRT-14ª Região compromete-se a publicar o presente convênio na forma de extrato no Diário Oficial da União, em observância à disposição contida no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão deste Convênio poderá ocorrer:

I - por interesse da Administração do Convenente; e

II - por interesse da OAB/AC, viabilizado por meio de solicitação formal encaminhada à Administração do TRT-14ª Região.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

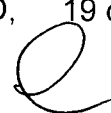
As partes elegem o Foro da Justiça Federal no Acre, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente convênio, com renúncia expressa a qualquer outro.

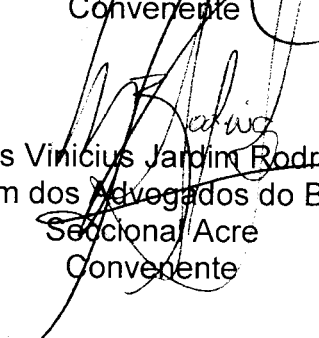
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO
Processo TRT Nº 01066.2009.000.14.00-7

Fica revogado o Convênio nº 03/2009, a partir da assinatura do presente convênio, o qual trata do mesmo objeto daquele convênio.

E, por estarem as partes justas e acertadas, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Porto Velho - RO, 19 de fevereiro de 2014.


Ilson Alves Pequeno Junior
TRT-14ª REGIÃO
Conveniente


Marcos Vinicius Jardim Rodrigues
Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional Acre
Conveniente

Testemunhas:

1) _____
CPF. _____

2) _____
CPF. _____

